



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN
CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA
GABINETE DO VEREADOR DJALMA MOTA

PROJETO DE LEI Nº 139 /2013

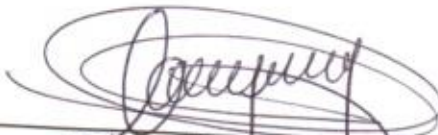
**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE UM LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O vereador DJALMA ALVES DA MOTA, membro do PMDB, desempenhando suas funções parlamentares, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de LUDUGERO FELINTO DANTAS, a artéria projetada, com código no Logradouro Nº 00935-0, no DISTRITO PALMA, neste município.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2013.



Djalma Alves da Mota
Vereador - PMDB

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 06 / 11 / 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000, Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 139/2013

Assunto: Dispõe acerca da denominação de uma artéria no âmbito do Município de Caicó e dá outras providências.

Interessado: Vereador Djalma Alves da Mota

Projeto de Lei. Denominação de
artéria Autoria de Vereador. Função
Legislativa. Possibilidade de
Aprovação

I – Do Relatório:

Em tramitação nesta Procuradoria Jurídica encontra-se o **Projeto de Lei nº 139/2013** de autoria do **Vereador Djalma Alves da Mota** que tem por finalidade a denominação de uma artéria projetada no âmbito do Município além de dispor de outras providências.

A referida proposição aduz que a rua projetada localizada com código de logradouro identificado passará a ser denominada **Rua Ludugero Felinto Dantas**.

Submetido ao Plenário em sessão ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2013, restou o projeto em comento julgado objeto de deliberação, ocasião em que foi remetido pelo senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Raimundo Inácio Filho, a esta Procuradoria



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Jurídica e, posteriormente as Comissões Permanentes segundo disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN.

II – Dos fundamentos Jurídicos:

Em regra, pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, deve o projeto em discussão tramitar pela Comissão Permanente de Justiça, a qual emitirá parecer acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Dispõe o **artigo 59, inciso I, alínea "a"**.

Art. 59. À Comissão de Justiça e Redação compete:

I – Opinar sobre:

a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições.

...

Haja vista o que trata o Projeto de Lei em discussão, esta Procuradoria não vislumbra a necessidade de tramitação por outra Comissão senão a de Justiça e redação, resguardados a competência desta em requerer apreciação de comissão que julgar necessários.

À Comissão de Justiça e Redação ao analisar a matéria, terá por finalidade analisar os aspectos legais e regimentais do que é proposto a sua apreciação.

Dentre as funções do vereador durante o exercício de suas funções, a Função Legislativa consiste na



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000, Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

competência de elaborar as leis que são de competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em Leis buscando organizar a vida da comunidade.

A Lei Orgânica do Município prever, quanto a competência municipal:

Art. 10 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Segundo anotado pelo vereador interessado e autor da proposição, a artéria objeto de denominação encontra-se claramente identificada, o qual é feito por meio de códigos.

Nota-se existir claramente possibilidade jurídica do projeto em discussão, haja vista ser da competência da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, a aprovação de projetos desta natureza, senão vejamos a Lei Orgânica Municipal:

Lei Orgânica do município de Caicó.

Art. 29. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVI - autorizar a alteração de denominação de prédios, vias, bairros e logradouros públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

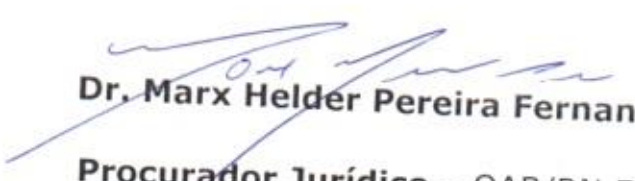
Não existindo na Lei Orgânica possibilidade para tal ato, que refere-se a denominação da artéria ainda sem tal ato público, vê-se a possibilidade jurídica da utilização analogicamente do referido artigo e inciso já citados acima, razão que se faz válida a sua tramitação e votação.

3 - Do Dispositivo:

Assim é que opinamos pela aprovação da matéria em Plenário.

Este é o Parecer que submeto a apreciação superior.

Câmara Municipal de Vereadores, 07 de novembro de 2013.


Dr. Marx Helder Pereira Fernandes

Procurador Jurídico - OAB/RN 5872

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 139/2013

RELATÓRIO

1. Reuniu-se no dia 19 de novembro do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 139/2013**, propositura do Sr. Vereador Djalma Alves da Mota.

Ementa: Dispõe acerca da denominação de uma artéria no âmbito do município de Caicó e dá outras Providências.

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e após a verificação da possibilidade de aprovação do Sr. Procurador Jurídico, desta Casa Legislativa, recomendo sua aprovação.

Na admissibilidade vota(m) o(s) senhor(es) vereador(es) que abaixo assinam.

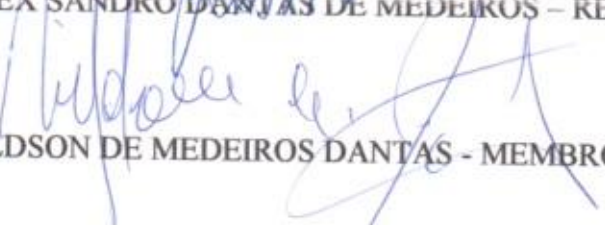
No mérito, dirá o Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, 19 de novembro de 2013.

À COMISSÃO:


ODAIR ALVES DINIZ - PRESIDENTE


ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS - RELATOR


NILDSO DE MEDEIROS DANTAS - MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n° 139/2013

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de um Logradouro Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica denominada de **RUA LUDUGERO FELINTO DANTAS**, a artéria Projetada, com código de Logradouro nº 00935-0, no Distrito Palma, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó-RN, em 02 de dezembro de 2013


Odair Alves Diniz
Presidente

Nildson Medeiros Dantas
Relator


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro